

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 449/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PARANÁ ESPORTE E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, OBJETIVANDO DISSEMINAR E EXECUTAR A POLÍTICA ESTADUAL DE ESPORTES.

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 2467/2019, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR e o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal EUCLIDES PASA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 2.263.701-0 SSP/PR, considerando o interesse mútuo entre os cooperantes no desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos ao **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 2674/2019, e ao **Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** que tem como parte integrante o contido no protocolo nº 16.070.315-6, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de convênio de cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, assim como para execução do **Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná**, conforme estabelecido projeto de adesão proposto, parte integrante e indissociável deste Instrumento.



1.2 Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.070.315-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Convênio de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão e no plano de trabalho lhes compete as seguintes obrigações e contrapartidas:

3.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

- a) adquirir e disponibilizar os materiais esportivos adequados para o desenvolvimento das práticas previstas no projeto, as quais são atinentes a modalidade Futebol;
- b) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens adquiridos com recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos equipamentos;
- d) analisar e aprovar as prestações das ações previstas na consecução do objeto deste convênio;
- e) notificar ao CONVENENTE, quando não apresentadas as informações requeridas ou quando constatada a má aplicação dos equipamentos e o não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

3.1.2 Compete ao CONVENENTE:



- a) utilizar os materiais e equipamentos esportivos recebidos unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;
- b) não ceder, doar ou transmitir os materiais e equipamentos esportivos em qualquer hipótese;
- c) não utilizar os materiais e equipamentos esportivos e o Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;
- d) indicar local adequado para execução do projeto;
- e) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- f) permitir a fiscalização por parte da CONCEDENTE, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos materiais e equipamentos esportivos recebidos;
- g) promover o nome da CONCEDENTE e do Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná em todas as ações, competições, ou atividades em que venha desenvolver ou participar no que se refere aos projetos desenvolvidos;
- h) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- i) cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) prestar todas as informações requeridas pela CONCEDENTE no prazo concedido, em especial no que se refere a execução do convênio;
- l) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento e manutenção dos equipamentos recebidos;
- n) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não

Chellin
e

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

- o) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização dos equipamentos adquiridos pelo CONCEDENTE;
- p) manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- q) franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de convênio de cooperação o chefe da regional cuja circunscrição fica a convenente, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

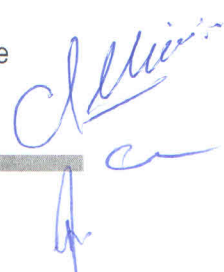
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES

5.1 A execução do presente Termo de convênio de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

5.4 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade da realização de atividades físicas e ações em prol dos munícipes do CONVENENTE.



5.5 Após o transcurso do prazo de vigência deste convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Convênio de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a Paraná Esporte e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Convênio de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Convênio de Cooperação pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

Alcides
A

10.1 Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 O convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

10.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de procedimento apuratório.

10.4 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.2 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

11.3 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 30 de abril de 2020.



EUCLIDES PASA

Município de Cruz Machado

WALMIR SILVA MATOS

Diretor Presidente da Paraná Esporte

Testemunha

RG n.º

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO

Assessor Geral de Administração

Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34

Testemunha

RG n.º

JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 028.756.098-82